

Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150 CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

## **CONTRATO Nº 24/2016**

## CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL DA IMPRENSA ESCRITA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª *Vanice Helena Andrade de Matos*, CPF 619.653.750-49, portadora da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida do Porto, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **EDITORA JORNALISTICA CORREIO SEMANAL LTDA - ME**, domiciliada a Rua Tenente Jung, nº 505, Apartamento 19, no município de Santo Cristo, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.211.446/0001-16, representada neste ato por *Adriano Rambo*, portador da Carteira de Identidade n.º 1034690931 e CPF n.º 598.372.920-91, residente e domiciliado na Rua Júlio Fehlauer, 2015, apartamento 404 na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 670/2016, regendose o mesmo nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 1.415, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, e de acordo Lei Complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela Lei Complementar nº147/2014, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial nº 11/2016 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade oficial da imprensa escrita para o Município de Porto Vera Cruz, conforme as quantidades e especificações a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor do cm/coluna R\$
			Até 210cm/coluna impresso em preto e branco,	
	Até		com formato tabloide, textos e fotos, entre as	
	210cm/coluna	cm/	página 3, 4 ou 5, em um único conjunto de fo-	1,43
1	semanalmente	coluna	lha, publicadas semanalmente.	
			TOTAL R\$	
	1,43			

Os serviços de publicidade oficial compreende a veiculação, espaço de jornal, de matérias informativas de interesse público, atos oficiais, prestação de contas, atos administrativos, avisos e informes de interesse comunitário do Poder Executivo Municipal.



# Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150 CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

A matéria jornalística, e seus componentes, serão elaborados pela Administração Municipal, que determinará o seu conteúdo e forma.

Cabe à Administração Municipal enviar à proponente vencedora os textos que compõem a matéria jornalística por meio de fax, por CD-R, pen drive ou por e-mail.

A licitante vencedora deverá ter no mínimo uma circulação semanal no município de Porto Vera Cruz e deverá sempre manter, durante a vigência do contrato, as condições técnicas e estruturais para que o jornal possua de forma genérica, circulação regional, e, de forma específica, grande circulação no Município de Porto Vera Cruz.

O espaço de publicidade, por edição, será de até 210 cm/coluna (duzentos e dez centímetros/coluna), impresso em preto e branco, textos e fotos, com formato tabloide, entre as páginas 3, 4 ou 5, num único conjunto de folha.

Os textos jornalísticos, quando da transcrição para o jornal, não poderão ser alterados, devendo a licitante vencedora não produzir erros de grafia ou outros que comprometam a qualidade visual e gramatical, ou que dificultem o pleno entendimento do texto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço por cm/coluna, impresso em preto e branco, com formato tabloide, textos e fotos, entre as página 3, 4 ou 5, em um único conjunto de folha, publicadas semanalmente, para o presente ajuste será de R\$ 1,43 (Um Real e Quarenta e Três Centavos), aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços realizados, considerados os cm/coluna de espaço publicitário efetivamente utilizado, mediante apresentação, junto ao Setor de Contabilidade do Município para fins de liquidação, da Nota Fiscal conferida e assinada com o recebimento dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDICÕES

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Os serviços terão início em 14 de junho de 2016 e serão executados de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Se houver interesse, o preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do índice IGPM/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2,026 Publicidade Institucional do Poder Executivo <u>0001</u> 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros - PJ



Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150 CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

# CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação do serviço, e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas:
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;
  - c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

#### DA CONTRATADA:

- a) Executar o serviço contratado conforme a Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e
  - c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano*;
- **b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **c)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";



Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150 CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e sob responsabilidade do servidora Vanice Jacinta Ertel designada pela portaria nº 5.157 de 13/06/2016. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 13 de junho de 2016.

## VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS Prefeita Municipal

Editora	Jornalística	Correio	Semanal	Ltda

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer	
Em//	
lair Darlei Benke Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295	
Testemunhas:	